



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

REGULAMENTO PARA PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CABECEIRAS DE BASTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto (AECB).

Artigo 2.º

Concurso

Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do Artigo 3.º. Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto (EBSCB);
 - b) Na página eletrónica do AECB;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Por aviso publicado no Diário da República;
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto, sita no Campo do Seco, 4860-353 Cabeceiras de Basto, contra comprovativo, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até à data limite fixada, sob pena de exclusão.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do AECB e nos Serviços Administrativos da EBSCB, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, em envelope fechado, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae detalhado, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, onde constem, respetivamente, as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não ser considerada. As falsas declarações detetadas no currículo face aos documentos comprovativos apresentados constituirá razão de exclusão do procedimento concursal.

b) Projeto de intervenção no agrupamento, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, entregue em suporte de papel contendo:

- i) Identificação de problemas;
- ii) Definição da missão e das metas;
- iii) Definição das grandes linhas de orientação da ação;
- iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do Art.º 22-A.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Pode ainda fazer entrega ou declaração de outro elemento, devidamente comprovados, que considerem relevante para apreciação da sua candidatura.

4. Quaisquer elementos de carácter facultativo entregues sem comprovativo inequívoco não serão tidos em conta na apreciação da candidatura.

Artigo 6.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por comissão especialmente designada pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido exarando despacho fundamentado.

3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do art.º 3.º, alista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

4. Das decisões da exclusão tomadas pela comissão especialmente designada cabe recurso, com efeito suspensivo do andamento do procedimento, para o Conselho Geral, devendo ser dirigidos ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, Campo do Seco, 4860-353 Cabeceiras de Basto, no prazo de dois dias úteis e serão decididos, por maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A decisão do Conselho Geral relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação da minuta da ata que contenha a deliberação do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. A referida minuta será afixada na EBSCB, bem como, na página eletrónica do AECB, no prazo de 5 dias uteis a partir da data da referente deliberação deste Conselho.

6. A minuta com a deliberação justificativa referida no ponto anterior será depositada nos serviços administrativos da EBSCB, para consulta dos interessados.

7. A comissão especialmente designada procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do art.22-B.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

- a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
- b) Análise do Projeto de Intervenção no AECB;
- c) Entrevista individual realizada com o candidato.

8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

9. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Eleição das candidaturas

1. O Conselho Geral realiza discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9,10, 11e12 do Artº. 22.º-B do DecretoLei n.º 75/2008, de 22 de abril com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

3. Após discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades.

1. Se algum dos candidatos tiver assento no Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do art.16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Notificação de resultados.

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante a lista referida no número 3 do artigo 6.º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da EBSCB e publicitação na respetiva página eletrónica.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados.

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

Escola Básica de Cabeceiras de Basto

Telefone 253 662 338 * Fax 253 662 826

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Legislação aplicável

É subsidiária a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado na reunião de Conselho Geral de 14 de março de 2019.

Cabeceiras de Basto, 14 de março de 2019

O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto

António Manuel Pinto da Silva